



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Altera dispositivo do Anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos/SP, para redefinir atribuições do emprego de Lavador/Lubrificador.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item V das atribuições do emprego de Lavador, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“V – executar serviços de manutenção preventiva básica em veículos e máquinas da frota municipal, compreendendo a troca de óleo do motor, substituição de filtros (óleo do motor, ar do motor e combustível), verificação e substituição de fluidos essenciais, tais como óleo do motor, de transmissão, de freio e outros lubrificantes, bem como a realização de procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento, conservação e condições de uso dos equipamentos após os serviços de limpeza e manutenção realizados, observadas as normas técnicas, de segurança e as orientações da chefia imediata.”***



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** As demais atribuições, requisitos, carga horária e disposições relativas ao emprego de Lavador/Lubrificador permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,  
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

**STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI**

**- Coordenador de Gestão de Pessoas -**